



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA/JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO.

PRAZO DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO: O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento a partir de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

Durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de interessados.

A medida que os serviços forem exaurindo não será mais possível o credenciamento para a modalidade já executada.





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.110.564/0001-29, com sede localizada à Rua Dep. Martinho Guimarães, nº 12, Centro, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições, e na forma da Lei 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados que realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **credenciamento para contratação de pessoas físicas/jurídica** para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do arts. 78, inciso I, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

1.3. A realização deste credenciamento não gera obrigatoriedade de contratação por parte da Administração Pública, configurando mera expectativa de direito, nos termos da legislação vigente

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados, pessoa(s) física(s) maior(es) de 18 anos, que atenderem às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e apresentarem a documentação de habilitação exigida, exclusivamente por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário via google forms no site da Prefeitura Municipal de Amparo De São Francisco/SE, observadas as instruções contidas neste instrumento. Havendo dúvida, o interessado no credenciamento deve se dirigir até a Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, para receber as devidas orientações ou através do e-mail: licitapmasf@gmail.com.

2.2. O interessado será o único responsável pelo envio tempestivo e correto dos documentos ao endereço eletrônico indicado, assumindo como firmes e verdadeiras todas as informações prestadas e atos praticados, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade por falhas no envio, acesso indevido por terceiros, problemas de conexão ou qualquer outro fato que inviabilize a recepção ou leitura da documentação.

2.3. É de exclusiva responsabilidade do interessado assegurar que os documentos enviados estejam legíveis, completos, atualizados e em conformidade com as exigências deste Edital, não cabendo alegação posterior de erro, omissão ou falha no envio.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. NÃO poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.5.2. pessoa Jurídica;

2.5.3. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.5. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.3 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa física, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1 *A inscrição será gratuita, aberta e direta, os interessados deverão preencher, exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário via google forms no site da Prefeitura Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, <https://www.amparodesaofrancisco.se.gov.br/>, a manifestação de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida.*

3.2 *A apresentação do formulário de participação será válido como indicação da intenção de se credenciar.*

3.3 Além do disposto, deverá ser preenchido no formulário de participação, obrigatoriamente também:

3.3.1 *Descrição detalhada dos serviços a serem prestados (se árbitro central ou auxiliar)*

3.3.2 *A declaração de que o interessado cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento.*

3.4 Todas as especificações do objeto, inclusive obrigações acessórias, vinculam o interessado e serão de integral observância após a habilitação.

3.5 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.6 A apresentação do formulário de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Declaração Obrigatória

3.7 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado também **DEVERÁ DECLARAR** que:

3.7.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.7.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.7.4 não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Responsabilização

3.8 O **DESCUMPRIMENTO** das regras estabelecidas neste Edital poderá ensejar a responsabilização administrativa, civil e penal do interessado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como a comunicação aos órgãos de controle competentes, inclusive o Tribunal de Contas.

3.9 A falsidade das informações prestadas sujeitará o interessado à imediata inabilitação e às sanções previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização por eventuais prejuízos ao erário.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1.1 Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos previstos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de executar o objeto do credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples enviada eletronicamente, sendo que a Administração realizará a conferência de sua autenticidade por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores dos documentos que contém código de autenticidade.

4.3 O órgão credenciante terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.4.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.4.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.5 Na análise dos documentos de habilitação, a equipe de apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5 DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

5.1 A divulgação do resultado dos credenciados será publicada **até no máximo 05 (cinco) dias úteis** no Diário Oficial do Município.

5.2 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

5.3 O prazo para interposição de recurso será de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

5.4 Somente o próprio interessado poderá interpor recurso.

5.5 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.5.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo **de 3 (três) dias úteis**, contados da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.6 Após a manifestação da intenção, o prazo para apresentação das razões recursais terá início imediato.

5.7 Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, mediante o envio para o e-mail licitapmasf@gmail.com.

5.8 O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo **de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

5.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.11 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não puderem ser aproveitados, conforme o princípio do aproveitamento dos atos administrativos.

5.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com o disposto no art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

6 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6 fraudar o credenciamento;

6.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2 Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1 advertência;

6.2.2 multa;

6.2.3 impedimento de licitar e contratar e

6.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2 as peculiaridades do caso concreto

6.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4 A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

6.4.1 Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de **0,5% a 15% do valor do contrato**.

6.4.2 Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de **15% a 30% do valor do contrato**.

6.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

6.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

máximo de **3 (três) anos**.

6.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9 A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

6.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11 Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

6.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio eletrônico, para o endereço de e-mail: licitapmasf@gmail.com.

7.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido e será divulgada nos canais oficiais da Administração, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando necessário.

7.4 A interposição de impugnação ou a apresentação de pedido de esclarecimento não suspenderá os prazos estabelecidos para o prosseguimento do certame.

7.5 No caso de acolhimento da impugnação, o Edital será retificado e republicado, nos termos da legislação vigente, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1 O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado periodicamente e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP nos termos do art. 9º do Decreto nº 11.878/2024.

8.2 A lista atualizada de credenciados também estará disponível no sítio eletrônico oficial do Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO, no endereço www.amparodesofrancisaco.se.gov.br, assegurando ampla publicidade e transparência do procedimento.

8.3 A lista permanecerá disponível durante toda a vigência do credenciamento, sendo atualizada sempre que houver inclusão de novos credenciados, descredenciamentos ou alterações relevantes.

9 DA CONTRATAÇÃO

9.1 Após a divulgação da lista de credenciados, a Administração poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

9.2 A convocação poderá ocorrer durante todo o prazo de validade do credenciamento, sendo o credenciado obrigado a assinar o contrato ou instrumento equivalente sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação aplicável.

9.3 O prazo para assinatura do instrumento contratual será de até **2 (dois) dias úteis**, contados da convocação formal pela Administração.

9.4 O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5 Previamente à emissão da nota de empenho e à assinatura do contrato, a Administração realizará consulta formal para identificar eventual existência de impedimentos de contratar, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

9.6 O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

9.7 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10 CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos critérios de distribuição da demanda previstos no item 7 do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

11 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1 O edital de credenciamento poderá ser **anulado**, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou **revogado**, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3 A revogação do edital não afetará a validade nem a execução dos contratos já celebrados, os quais permanecerão vigentes até seu termo final ou até eventual rescisão, nos termos pactuados.

11.4 O descredenciamento do fornecedor será realizado nas seguintes hipóteses:

11.4.1 A pedido formalizado pelo credenciado, mediante comunicação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2 perda superveniente das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado;

11.4.4 aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; e

11.4.5 Será descredenciado ainda, o interessado que deixar de comparecer a evento quando convocado, sem apresentar justa causa ou não solicitar a substituição em até 72 (setenta e duas) horas antes do evento.

11.4.6 Considera-se descumprimento parcial das obrigações, punível com uma das sanções previstas e descredenciamento:

a) Cometimento de faltas técnicas, assim entendido, a demonstração de desconhecimento das normas referente à modalidade esportiva em que estiver arbitrando;

b) Falta de equilíbrio ou de moderação na condução do jogo.

11.4.7 Considera-se descumprimento total das Obrigações, ensejando o descredenciamento e ou aplicação:

a) O atraso injustificado;

b) A apresentação do árbitro sem uniforme;

c) Não ter conhecimento da regra oficial da modalidade e do regulamento da competição;

d) Agressão verbal ou física por parte do árbitro a competidor, membro da comissão técnica, plateia ou membros da organização do evento;

e) Não apresentação para prestação dos serviços.

11.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou por interesse público relevante, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante, poderá ser admitida a manutenção da execução contratual, mesmo que constatada a situação de irregularidade do credenciado.

12 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 O presente edital ficará vigente e disponível para requerimento de credenciamento a partir de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

12.2 Durante toda a vigência do presente edital de credenciamento será aceito o credenciamento de interessados.

12.3 A medida que os serviços forem exaurindo não será mais possível o credenciamento para a modalidade já executada.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.3 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.4 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.5 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.amparodesaofrancisco.se.gov.br.

13.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.6.1 ANEXO I - Termo de Referência
- 13.6.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 13.6.3 ANEXO III – Modelo de Termo de Credenciamento.

AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, 05 de novembro de 2025.

Diego de Oliveira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA INICIAL

A elaboração do presente Termo de Referência tem por finalidade formalizar os elementos técnicos, operacionais e legais necessários à contratação de serviços de arbitragem esportivas, conforme solução previamente definida no Estudo Técnico Preliminar – ETP, a ser executada por meio de credenciamento de pessoas físicas/jurídicas, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.878/2024.

O objeto da contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização dos eventos esportivos oficiais promovidos pelo Município de Amparo de São Francisco, no período de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026. Para a efetiva execução dessas competições, é indispensável a atuação de árbitros centrais e assistentes devidamente habilitados, cuja seleção e convocação serão viabilizadas por meio de chamamento público.

A elaboração do TR reveste-se de especial importância neste contexto, pois cabe a este instrumento definir com clareza os parâmetros técnicos da contratação, suprimindo lacunas operacionais da fase de planejamento, especialmente quanto:

- À distribuição da demanda entre os credenciados, com regras objetivas e isonômicas;
- À distinção entre as funções de árbitro central e assistente, com equilíbrio e alternância funcional;
- À definição de critérios de habilitação, convocação, substituição e remuneração;
- E à vinculação da execução à programação oficial dos eventos, conforme a legislação local.

Dessa forma, o presente Termo de Referência será o documento orientador central da contratação, garantindo transparência, segurança jurídica, economicidade e adequada execução da política pública de esporte no município.

2. DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de serviços de arbitragem, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer.

2.2 O objeto da contratação decorre da necessidade de viabilizar a realização dos eventos esportivos oficiais promovidos pelo Município de Amparo de São Francisco, no período de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Esportivo do exercício. Para a efetiva execução dessas competições, é indispensável a atuação de árbitros centrais e assistentes devidamente habilitados, cuja seleção e convocação serão viabilizadas por meio de chamamento público. O Valor total estimado e sua distribuição estão discriminados nas tabelas abaixo:

Tabela 1- Valores Individuais dos Serviços:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO	R\$ 200,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO (ASSISTENTE)	R\$ 80,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTVÔLEI)	R\$ 200,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (VÔLEI DE PRAIA E QUADRA)	R\$ 200,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM, JOGOS DE FUTSAL/X1	R\$ 200,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (JIU-JÍTSU)	R\$ 300,00
SERVIÇOS DE ARBITRAGEM (FUTMESA)	R\$ 180,00

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e os requisitos técnicos exigidos no edital, incluindo certificado ou declaração de capacitação específica na modalidade esportiva para a qual se credenciou (Futebol de Campo, Futsal/X1, Vôlei de Quadra, Vôlei de Areia, Futevolei, Jiu-Jitsu e Futmesa), sob pena de descredenciamento e aplicação das sanções previstas.

3.1.2. Estar disponível para atendimento às convocações realizadas pela Administração, conforme calendário dos eventos e critérios de rodízio estabelecidos no presente Termo de Referência.

3.1.3. Comparecer ao local dos jogos com pontualidade e antecedência mínima estabelecida pela organização, devidamente uniformizado e portando todos os materiais de uso pessoal necessários ao desempenho da função, tais como apito, bandeirinhas, cronômetro e vestimenta adequada (camisa, calção, meião e calçado apropriado).

3.1.4. Zelar pela condução técnica e disciplinar das partidas, com imparcialidade, firmeza, conhecimento das regras e respeito aos atletas e aos demais envolvidos, observando os princípios da ética profissional e do fair play.

3.1.5. Comunicar previamente à Secretaria Municipal da Esporte e Lazer qualquer impedimento ou impossibilidade de comparecimento à partida para a qual tenha sido convocado, com antecedência mínima, salvo em situações emergenciais, sob pena de advertência, suspensão ou exclusão do credenciamento.

3.1.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fiscal e tributária decorrentes da sua atuação como profissional autônomo credenciado, isentando o Município de quaisquer vínculos ou obrigações nesse sentido.

3.1.7. Não transferir, repassar ou subcontratar o serviço objeto do credenciamento, total ou parcialmente, a terceiros, sendo vedada qualquer forma de intermediação, substituição não autorizada ou cessão de escala.

3.1.8. Responder civil e administrativamente por eventuais danos ou prejuízos causados ao Município, aos organizadores ou a terceiros, em decorrência de condutas inadequadas, negligentes ou dolosas no exercício das funções de arbitragem.

3.1.9. Cumprir fielmente todas as regras previstas neste Termo de Referência, no edital de chamamento público, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de credenciamento, inclusive as orientações técnicas e operacionais emitidas pela Secretaria responsável.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Organizar e divulgar, com antecedência razoável, a programação oficial dos eventos esportivos, informando datas, horários e locais das partidas, de modo a permitir o planejamento das escalas e a convocação dos árbitros credenciados.

3.2.2. Realizar a convocação dos árbitros de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente no que se refere ao sistema de rodízio entre os credenciados.

3.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pelos árbitros credenciados, registrando as ocorrências em campo, a pontualidade, a conduta profissional e a regularidade no cumprimento das convocações.

3.2.4. Emitir os atestados de prestação de serviço com base na efetiva atuação do árbitro, devidamente registrada pela coordenação do evento ou pela comissão organizadora, como condição para pagamento da remuneração correspondente.

3.2.5. Efetuar os pagamentos devidos aos credenciados, de acordo com os valores estabelecidos neste Termo de Referência e com base na produção efetivamente realizada, respeitando os prazos definidos e a disponibilidade orçamentária.

3.2.6. Comunicar formalmente aos credenciados sobre quaisquer irregularidades na execução dos serviços, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente e do instrumento convocatório.

3.2.7. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, em caso de descumprimento das obrigações assumidas pelos credenciados.

3.2.8. Disponibilizar aos credenciados todas as orientações e informações necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo as regras de conduta, critérios técnicos, normas de funcionamento dos eventos e outras diretrizes emitidas pela Secretaria Municipal da Esporte e Lazer.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3.2.9. Manter registros atualizados das escalas, atuações e pagamentos realizados aos árbitros credenciados, a fim de possibilitar o controle da execução contratual, a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

3.2.10. Assegurar que todas as ações administrativas relacionadas à execução deste credenciamento sejam pautadas pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, e no item 2 deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

A execução dos serviços de arbitragem, conforme definido neste Termo de Referência, deverá atender aos requisitos mínimos estabelecidos a seguir, de modo a garantir a adequada prestação dos serviços, a responsabilidade direta dos credenciados e a observância dos princípios da administração pública, especialmente a legalidade, eficiência, impessoalidade e transparência.

6.1. Subcontratação

6.1.1 Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

6.1.2 Considerando a natureza personalíssima e técnica dos serviços a serem prestados – que envolvem a atuação direta dos árbitros credenciados nos eventos esportivos promovidos pela Administração –, não será admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da execução para terceiros.

6.1.3 Cada árbitro credenciado será individualmente responsável pela execução dos serviços de arbitragem a que for convocado, respondendo integralmente pela qualidade, pontualidade e regularidade da sua atuação, nos termos deste Termo de Referência e do edital de chamamento público.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Planejamento e Pré-Escala dos Árbitros



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1.1. A Secretaria Municipal da Esporte e Lazer divulgará, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, o cronograma oficial dos jogos do campeonato, contendo datas, horários e locais das partidas.

7.1.2. A partir da divulgação do cronograma, será realizada a **pré-escala dos árbitros**, por meio de rodízio equitativo entre os credenciados, conforme a função sem indicação ainda das partidas específicas a serem assumidas.

7.1.3. Os árbitros deverão, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a publicação do cronograma e da pré-escala, apresentar formalmente eventual impedimento técnico, ético ou pessoal que inviabilize a participação em determinadas datas ou locais, sob pena de presunção de disponibilidade.

7.1.4. A lotação definitiva dos árbitros em cada partida será divulgada com 72 (setenta e duas) horas de antecedência em relação à data do jogo. A partir dessa divulgação, os árbitros convocados terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para confirmar sua disponibilidade.

7.2. Confirmação, Recusa e Substituição

7.2.1. Após a publicação da escala definitiva dos jogos, o árbitro deverá confirmar sua participação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por meio de resposta formal enviada à Secretaria.

7.2.2. Caso o árbitro identifique **impedimento ético ou técnico específico** relacionado à partida designada, poderá apresentar justificativa nesse mesmo prazo, para avaliação da Administração.

7.2.3. A ausência de resposta ou a recusa imotivada implicará a exclusão da escala e convocação imediata de substituto, sem prejuízo da manutenção do rodízio.

7.2.4. Recusas reiteradas ou justificativas infundadas poderão ensejar advertência, suspensão temporária ou descredenciamento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3. Execução dos Serviços

7.3.1. Os árbitros convocados deverão comparecer pontualmente ao local designado para a realização das partidas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para o início do jogo, devidamente uniformizados e munidos dos instrumentos necessários para o exercício de suas funções (fardamento, apito, cartões, bandeirinhas, entre outros).

7.3.2. É de inteira responsabilidade do árbitro credenciado providenciar sua locomoção até o local da partida, não constituindo obrigação da Administração Pública o fornecimento de transporte, auxílio deslocamento ou qualquer tipo de reembolso relativo ao trajeto até o local do evento.

7.3.3. Durante a execução dos serviços, o árbitro deverá cumprir integralmente as normas regulamentares da modalidade esportiva correspondente, atuar com imparcialidade, zelo, ética e profissionalismo, zelando pelo bom andamento da partida e pela integridade física dos participantes. É vedada qualquer conduta que possa comprometer o resultado regular do jogo ou colocar em dúvida a lisura do evento. Caso seja constatada a prática de ato que configure má-fé, manipulação de resultado ou quebra do dever de imparcialidade, o árbitro será imediatamente descredenciado, sem prejuízo da apuração administrativa e aplicação das sanções legais cabíveis.

7.3.4. Situações de ausência ou atraso injustificado serão apuradas pela Secretaria responsável, podendo ensejar advertência, suspensão do rodízio de escala ou descredenciamento, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.4. Atestação da Prestação dos Serviços



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.4.1. Para fins de comprovação da execução dos serviços prestados, o árbitro deverá apresentar atestado de atuação em campo emitido e assinado por representante da organização do evento esportivo (como coordenador de esportes, responsável pela competição ou comissão organizadora), indicando a data, local, horário e função exercida (árbitro central ou assistente).

7.4.2. Juntamente com o atestado, o árbitro deverá emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados, podendo, para tanto, agrupar em um único documento fiscal a soma dos jogos realizados no período, desde que todos os jogos constem dos respectivos atestados comprobatórios. Não será exigida a emissão de nota fiscal individualizada por partida.

7.4.3. A liberação do pagamento estará condicionada à validação da prestação dos serviços pela fiscalização designada, que analisará os atestados, verificará a coerência com os registros da Secretaria Municipal da ESPORTE E LAZER e inserirá no processo de pagamento os demais elementos comprobatórios da execução, como relatórios de escala, fichas de presença ou registros fotográficos, quando disponíveis.

7.4.4. A ausência ou irregularidade na documentação comprobatória poderá ensejar o indeferimento do pagamento e, em caso de reincidência, a aplicação das sanções previstas no edital e neste Termo de Referência.

7.5. Distribuição da Demanda

7.5.1. A distribuição da demanda entre os árbitros credenciados observará o sistema de rodízio previamente definido pela Administração, garantindo a isonomia, a transparência e a equidade na convocação para as atividades.

7.5.2. O rodízio será estruturado da seguinte forma:

- I. Será considerado diferencial de classificação entre pontuações que envolvam:
- II. **Apresentação de Atestado Técnico:** Documento que comprove experiência prévia em arbitragem na modalidade pretendida, seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões e atestados de atuação (03 PONTOS (Por atestado)).
- III. **Apresentação de Certificado de curso em arbitragem:** Documento que comprove a qualificação de atuação na modalidade vinculada ao credenciamento (05 PONTOS (Por certificado)).

Dos critérios de desempate:

- IV. Será considerado para fins de desempate, o seguinte critério: MAIOR < IDADE ENTRE OS CLASSIFICADOS CONSIDERANDO O ANO E MESES (EXEMPLO: Se houver dois classificados com a mesma pontuação a primeira colocação será atribuída aquele que possuir maior idade. E em caso de empate da idade, será realizado sorteio público).
- V. **Tabela exemplificativa da pontuação:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (ACT)	APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE CURSO NA MODALIDADE PRETENDIDA (AC)	PONTUAÇÃO TOTAL: ACT + AC	CRITÉRIOS DE DESEMPATE
03 PONTOS (Por atestado)	05 PONTOS (Por certificado)	SOMA DA PONTUAÇÃO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.	MAIOR < IDADE ENTRE OS CLASSIFICADOS E/OU SORTEIO PÚBLICO

VI. Após análise da documentação e atribuição da pontuação dos credenciados e ordenação da classificação, o primeiro convocado será aquele que obter maior pontuação, ou seja, o primeiro classificado será o primeiro convocado, o segundo classificado será o próximo a ser convocado e assim sucessivamente.

7.5.3. Esse sistema de rodízio, será mantido durante todo o campeonato em curso e continuará vigente nos campeonatos subsequentes, sempre com reinício da sequência ao fim de cada competição, enquanto houver demanda vigente e árbitros credenciados em número suficiente.

7.5.4. A ordem do rodízio será organizada e mantida pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA ESPORTE E LAZER**, que publicará ou disponibilizará, por meio eletrônico, as escalas planejadas, garantindo previsibilidade e controle.

7.5.5. Os árbitros poderão apresentar declarações formais de impedimento ou indisponibilidade para participar de determinado campeonato ou jogo, sendo esses impedimentos aceitos exclusivamente em duas ocasiões:

- No momento da divulgação oficial da realização do campeonato;
- Ou até 72 (setenta e duas) horas antes da divulgação da escala final de partidas, conforme o cronograma publicado pela Administração.

7.5.6. O árbitro que apresentar impedimento válido e dentro do prazo será automaticamente pulado no rodízio atual, retornando à escala somente no ciclo seguinte. Por outro lado, o árbitro que deixar de apresentar impedimento no prazo e recusar ou deixar de atender à convocação sem justificativa plausível será removido da escala até o término do ciclo de rodízio vigente, podendo retornar apenas na reinicialização do próximo ciclo.

7.5.7. Situações de impedimento não justificadas ou recusas reiteradas injustificadas poderão ensejar, além da perda temporária da convocação, a instauração de procedimento de descredenciamento, conforme as disposições previstas neste Termo de Referência e no edital.

7.6. Remuneração pelos Serviços Prestados

7.6.1. O pagamento será realizado com base nos valores fixados, diferenciados conforme a função desempenhada (árbitro central ou árbitro assistente), conforme definido neste Termo de Referência.

7.6.2. Para fins de pagamento, o credenciado deverá apresentar nota fiscal correspondente e atestado de execução do serviço. A nota fiscal poderá abranger múltiplos jogos realizados em um



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

mesmo período, não sendo necessária a emissão individual por partida. A efetivação do pagamento estará condicionada, ainda, à comprovação da execução devida pelo fiscal designado, o qual instruirá o processo com os documentos comprobatórios da atuação do árbitro nas partidas indicadas.

7.7. Penalidades pela Inexecução Imotivada

7.7.1. O não comparecimento injustificado do árbitro convocado, ou o descumprimento das demais obrigações previstas neste Termo de Referência, poderá ensejar a aplicação de advertência formal, suspensão temporária das convocações ou descredenciamento do credenciado, conforme a natureza da infração, sua gravidade e eventual reincidência.

7.7.2. A avaliação e aplicação das penalidades será de competência da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, mediante processo administrativo simplificado, assegurados ao credenciado o contraditório e a ampla defesa, na forma da legislação vigente.

7.8. Fiscalização

7.8.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, nos termos da legislação vigente, com a finalidade de acompanhar, verificar e atestar o cumprimento das obrigações assumidas pelos árbitros credenciados.

7.8.2. Caberá ao fiscal, entre outras atribuições:

- Acompanhar in loco os eventos esportivos, registrando a frequência, pontualidade e conduta ética dos árbitros durante a execução dos serviços;
- Observar o cumprimento integral das funções atribuídas a cada árbitro, conforme as escalas previamente divulgadas;
- Produzir registro fotográfico dos eventos, com ênfase na identificação dos árbitros em campo durante as partidas;
- Emitir, com base nas observações e registros, o atestado de execução dos serviços prestados, conforme previsto neste Termo de Referência e necessário para fins de pagamento.

7.8.3. A fiscalização deverá elaborar relatório simplificado sempre que for constatada qualquer irregularidade ou desconformidade na execução contratual, encaminhando-o à autoridade competente para as providências cabíveis.

8. DIRETRIZES OPERACIONAIS E DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para assegurar a padronização da execução dos serviços e a plena observância dos princípios da eficiência, da qualidade e do respeito aos participantes e à finalidade pública dos eventos esportivos, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes operacionais para os prestadores credenciados:

8.1. Comprometimento com a lisura e a ética esportiva, sendo vedada qualquer conduta que comprometa a integridade das partidas ou interfira indevidamente nos resultados dos jogos, sob pena de descredenciamento e demais sanções cabíveis.

8.2. Pontualidade e assiduidade no comparecimento às partidas para as quais forem convocados,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observando rigorosamente os horários e locais previamente estabelecidos pela Administração.

8.3. Cumprimento das normas de conduta e disciplina estabelecidas pelas regras oficiais da modalidade esportiva e pelas orientações repassadas pela Secretaria Municipal da Esporte e Lazer.

8.4. Exercício autônomo e técnico das funções de arbitragem, sendo vedada qualquer forma de influência externa ou conluio que comprometa a imparcialidade das decisões.

8.5. Utilização obrigatória dos instrumentos de trabalho exigidos para a função (fardamento completo, apito, bandeirinhas e outros materiais necessários), sob responsabilidade exclusiva do árbitro credenciado.

8.6. Comunicação prévia e formal de qualquer impedimento, tanto no momento da divulgação do calendário geral dos campeonatos quanto no momento da escala específica das partidas, respeitando os prazos previstos neste Termo de Referência.

8.7. Aceitação expressa da escala de atuação divulgada pela Administração, dentro do prazo estabelecido, sob pena de exclusão do rodízio em curso.

8.8. Observância integral da sistemática de rodízio instituída para distribuição equitativa das convocações e funções entre os árbitros credenciados, conforme disposto no Modelo de Execução.

8.9. Colaboração plena com a fiscalização designada, inclusive permitindo o registro fotográfico da atuação e apresentando-se sempre de forma condizente com a função pública que exerce.

8.10. Zelo pela boa imagem dos eventos esportivos promovidos pelo Município, mantendo conduta respeitosa, imparcial e compatível com a responsabilidade social da função exercida.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. A execução contratual será regida pelas cláusulas deste Termo de Referência e pelos princípios e normas estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, devendo as partes agir com boa-fé, cooperação e responsabilidade, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. A eventual ocorrência de impedimentos, paralisações ou suspensão dos serviços, desde que formalmente reconhecidos pela Administração, ensejará a reprogramação da escala e do cronograma de rodízio dos árbitros, mediante simples registro por apostila, observado o disposto no art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor designado ou comissão competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações, observar a pontualidade, conduta, assiduidade e qualidade dos serviços prestados, bem como elaborar registros e relatórios formais, inclusive com documentação fotográfica das partidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.3.1. Caberá ao fiscal do contrato emitir os atestados de execução e registrar ocorrências relevantes no processo de pagamento, incluindo eventuais falhas, impedimentos ou condutas incompatíveis com a função pública de arbitragem.

9.3.2. O fiscal do contrato deverá informar, em tempo hábil, toda situação que demande providência além de sua competência, zelando para que o processo decisório da Administração se dê com base em elementos técnicos e verificáveis (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a repetir, sem ônus para a Administração, qualquer serviço de arbitragem cuja execução tenha sido considerada insatisfatória ou comprometida por vício técnico, falha disciplinar ou conduta antiética, sendo tal constatação formalizada pelo fiscal do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será integralmente responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros em razão da execução inadequada dos serviços, ainda que haja fiscalização da Administração, sem prejuízo das sanções aplicáveis (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Cada árbitro credenciado será o único responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da sua atuação, sendo vedada qualquer responsabilização subsidiária da Administração por inadimplemento desses encargos (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput e §1º).

9.7. As comunicações entre a Administração e os credenciados deverão ser preferencialmente realizadas por meio eletrônico, através dos canais oficiais indicados no momento do credenciamento, observando-se, quando necessário, os atos formais por escrito.

9.8. A Administração poderá convocar, a qualquer tempo, os árbitros credenciados para esclarecimentos, reuniões de alinhamento, capacitações e demais providências que visem assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos serviços.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, conforme dotação orçamentária abaixo descrita:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

UO: 20017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

2050 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E ESPORTE

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

FR: 15000000.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Recebimento dos Serviços

11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma única, após a prestação dos serviços, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente e atestado da prestação de serviços, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização, para posterior verificação de sua conformidade com as autorizações emitidas e com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações ou prazos estabelecidos, devendo ser refeitos ou corrigidos às expensas do credenciado, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** após a notificação formal, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, após verificação da conformidade técnica dos serviços prestados e aceitação pela Administração, mediante termo de recebimento.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso sejam necessárias diligências complementares para a aferição da qualidade dos serviços executados.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à conformidade técnica ou escopo dos serviços prestados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser processada a liquidação da parte incontroversa, para fins de pagamento.

11.6. O prazo para solução de inconsistências na execução dos serviços ou saneamento da nota fiscal, verificadas durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do credenciado pela qualidade e fidelidade dos serviços prestados, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

Liquidação

11.8. Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para a liquidação da despesa.

11.8.1. O prazo de liquidação será reduzido à metade, conforme legislação vigente, nos casos de contratações com valores inferiores aos limites estabelecidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou documento equivalente contém:

- Prazo de validade;
- Data da emissão;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- Dados do contrato ou termo de credenciamento;
- Identificação do órgão contratante;
- Período de execução dos serviços;
- Valor a pagar;
- Destaque das retenções tributárias aplicáveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança, ou impedimento para a liquidação, a despesa ficará suspensa até a regularização pelo credenciado, reiniciando-se o prazo de liquidação após a solução da pendência, sem ônus para a Administração.

11.11. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A Administração realizará consultas para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificar eventual impedimento para contratar com o Poder Público.

11.13. Constatada a situação de irregularidade do credenciado, este será notificado para regularizar a situação ou apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, a critério da Administração.

11.14. Caso persista a irregularidade, a Administração comunicará o fato aos órgãos de fiscalização competentes e adotará as providências necessárias para a preservação do interesse público, inclusive medidas para rescisão do credenciamento, observando o contraditório e a ampla defesa.

11.15. Enquanto não decidida a eventual rescisão, persistindo a efetiva execução do objeto, os pagamentos continuarão a ser realizados normalmente, em conformidade com os serviços efetivamente prestados.

Prazo de pagamento

11.16. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção.

11.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); de correção monetária.

Forma de pagamento

11.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente de titularidade do credenciado, devendo ser informados previamente o banco, agência e número da conta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.19. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para o crédito do valor devido.

11.20. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente constantes da planilha de preços apresentada.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de Seleção e Critérios de Distribuição da Demanda

12.1. O presente processo de credenciamento observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo conduzido na forma de chamamento público com o objetivo de selecionar todos os profissionais que atendam aos requisitos técnicos e de qualificação exigidos para atuar como árbitros esportivos em competições oficiais organizadas, promovidas ou apoiadas pela Administração Pública Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE.

12.2. A seleção dos interessados não será realizada por disputa de preços, mas sim mediante análise objetiva da documentação apresentada, com ênfase no cumprimento dos critérios de qualificação técnica, regularidade e aceite expresso das condições fixadas neste Termo de Referência e no edital. Serão credenciados todos os profissionais que comprovarem atender plenamente às exigências estabelecidas, conforme previsão do art. 6º, inciso XLIII, e do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. O credenciamento será realizado com base em condições uniformes de remuneração, atribuições, obrigações e direitos, estando o árbitro em plena concordância integral com as normas de escala, convocação, rodízio, impedimentos e penalidades, conforme detalhado neste Termo de Referência no momento que enviar a sua inscrição.

12.4. A distribuição da demanda de serviços entre os árbitros credenciados não será feita por livre escolha da Administração, mas sim mediante sistema de rodízio previamente estruturado, o qual garantirá a alternância justa entre os profissionais e o equilíbrio na distribuição das oportunidades de atuação.

12.4.1. O rodízio observará a ordem de credenciamento e será aplicado conforme definido no item 7.5 deste Termo, bem como consequências nos casos de impedimento declarado ou recusa de convocação.

12.5. Os valores da remuneração pelos serviços prestados já se encontram previamente fixados, diferenciando-se de acordo com a função desempenhada (árbitro central ou assistente), devendo tais valores ser aceitos de forma integral e sem negociação individual como condição para o credenciamento, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

12.6. Todos os credenciados assumem, durante a vigência do credenciamento, o compromisso de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, cumprir com pontualidade e assiduidade os serviços para os quais forem convocados, respeitar o rodízio e as normas de conduta, e observar fielmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e demais documentos do processo de credenciamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12.7. A Secretaria Municipal da Esporte e Lazer será responsável pela fiscalização, controle e acompanhamento da execução dos serviços, garantindo a efetividade dos critérios de rodízio, a observância das normas de convocação e conduta, e o respeito aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PESSOA FISICA

- ✓ Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física e RG;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio;
- ✓ Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- ✓ Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à dívida ativa da União;
- ✓ Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- ✓ Comprovação de experiência prévia em arbitragem na modalidade pretendida (futsal, handebol etc.), seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões e atestados de atuação;
- ✓ Certificação técnica compatível com a modalidade a ser credenciada, emitida por instituição ou entidade esportiva habilitada, ou que contenha, no corpo do documento, a indicação expressa (assinatura de representante da instituição habilitada e respectivo timbre) de que foi uma instituição habilitada que ministrou o curso.

Habilitação Jurídica

12.8. Documento oficial de identidade com foto (RG, CNH ou equivalente).

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.9. Comprovante de inscrição e situação cadastral regular no CPF.

12.10. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal** (RFB/PGFN).

12.11. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual**.

12.12. Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal**.

12.13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – Justiça do Trabalho.

Qualificação Técnica

12.14. Comprovação de experiência prévia em arbitragem na modalidade pretendida (futsal, handebol etc.), seja por meio de declarações de entidades promotoras de eventos, federações, ligas ou certidões e atestados de atuação;

12.15. Certificação técnica compatível com a modalidade a ser credenciada, emitida por instituição ou entidade esportiva habilitada, ou que contenha, no corpo do documento, a indicação expressa (assinatura de representante da instituição habilitada e respectivo timbre) de que foi uma instituição



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

habilitada que ministrou o curso.

Qualificação Econômico-Financeira

12.16. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples.

Requisitos Adicionais:

12.17. Comprovante de Residência atualizado (confirmar o domicílio para futura contratação).

Da Manifestação Da Intenção De Se Credenciar

12.18. A inscrição será gratuita, aberta e direta, os interessados deverão preencher, exclusivamente por meio eletrônico, mediante formulário via google forms no site da Prefeitura Municipal de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, <https://www.amparodesaofrancisco.se.gov.br/>, através de link a ser disponibilizado no edital, a manifestação de intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, acompanhado da documentação exigida.

12.19. A apresentação do formulário de participação será válida como indicação da intenção de se credenciar.

12.20. Além do disposto, deverá ser preenchido no formulário de participação, obrigatoriamente também:

12.20.01. Descrição detalhada dos serviços a serem prestados.

12.20.02. A declaração de que o interessado cumpre integralmente os requisitos de habilitação exigidos para o credenciamento.

12.21 Todas as especificações do objeto, inclusive obrigações acessórias, vinculam o interessado e serão de integral observância após a habilitação.

12.22 No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

12.23 A apresentação do formulário de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

Declaração Obrigatória

12.24 No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado também **DEVERÁ DECLARAR** que:

12.24.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

12.24.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

12.24.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

12.23.4 não possui fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

AMPARO DE SÃO FRANCISCO (SE), 22 de outubro de 2025.

Diego dos Santos
Responsável pela elaboração





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

ANEXO II– MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025/PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O XXXXXXXXXXXXXXXX DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO, E, DO OUTRO, O PRESTADOR DE SERVIÇOS XXXXXXXXXXXXXXXX, DECORRENTE DO CREDENCIAMENTO Nº02/2025/PMI.

O _____, Estado de Sergipe, por intermédio da Prefeitura Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Srº.

_____, CEP _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____ SSP/_____ doravante denominado **LOCATÁRIO**, e _____

_____, CPF: _____ e RG: _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e _____, CPF: _____

_____, e RG: _____, residente e domiciliado à _____, CEP: _____, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Credenciamento nº xx/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I e II, da Lei nº 14.133/21)

1.0. O presente contrato tem por objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Edital de **Credenciamento nº xx/2025** e seu respectivo Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.** Termo de Referência;
- 1.2.2.** O Edital do Credenciamento nº xx/2025/PMI;
- 1.2.3.** O Formulário de Inscrição; e
- 1.2.4.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105, da Lei nº 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será 12 meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII da Lei nº 14.133/21).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de fiscalização do contrato, bem como os prazos, condições de conclusão, execução, observação, recebimento e pagamento dos serviços prestados, são aqueles descritos no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins de direito.

3.2. O Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e demais documentos constantes do processo administrativo serão considerados partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 115, §2º da Lei nº 14.133/21).

4.1. Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste credenciamento.

4.2 Considerando a natureza personalíssima e técnica dos serviços a serem prestados – que envolvem a atuação direta dos árbitros credenciados nos eventos esportivos promovidos pela Administração –, não será admitida, sob nenhuma hipótese, a transferência da execução para terceiros.

4.3 Cada árbitro credenciado será individualmente responsável pela execução dos serviços de arbitragem a que for convocado, respondendo integralmente pela qualidade, pontualidade e regularidade da sua atuação, nos termos do Termo de Referência e do edital de chamamento público.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI da Lei nº 14.133/21).

5.1 PREÇO

5.1.1 O valor total estimado para o presente contrato é de **R\$ XXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital de **Credenciamento nº xx/2025**.

5.1.2 No valor estimado estão compreendidas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, frete, seguros, custos administrativos, materiais, insumos e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

5.1.3. O valor previsto é meramente estimativo e não implica garantia de número mínimo de jogos ou de faturamento ao árbitro credenciado, uma vez que o pagamento será efetuado exclusivamente com base na efetiva prestação dos serviços, em conformidade com a quantidade de partidas designadas e devidamente executadas e atestadas pelo setor competente.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** após a finalização da liquidação da despesa, conforme estabelecido nesta seção.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); de correção monetária.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento da nota de empenho, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2 A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal do credenciado, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação dos documentos exigidos no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3 No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, independentemente dos percentuais eventualmente constantes da planilha de preços apresentada.

5.4.4 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE (art. 92, V da Lei nº 14.133/21).

6.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI, XIV da Lei nº 14.133/21).

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

7.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, conforme disposto no contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto do contrato no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos ou incorreções identificadas no objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no total ou em parte, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de gestor e fiscal formalmente designados, conforme disposto na legislação aplicável;

7.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** dos valores correspondentes aos serviços efetivamente



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

prestados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

7.1.6. Aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

7.1.7. Comunicar formalmente à **CONTRATADA** sobre a instauração de processo administrativo para apuração de eventual descumprimento contratual, inclusive cientificando os emitentes das garantias, quando houver;

7.1.8. Emitir decisão fundamentada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA** no âmbito da execução contratual, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez por igual período mediante justificativa;

7.1.9. Responder aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do requerimento devidamente instruído;

7.1.10. Não assumir quaisquer responsabilidades por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, tampouco por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados; além

7.1.11 Das obrigações prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/21).

8.1. A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do presente contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observadas, ainda, as seguintes responsabilidades:

8.1.1. Responder pelos vícios, defeitos e danos decorrentes da execução do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e da legislação aplicável.

8.1.2. Comunicar formalmente à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data prevista para execução do objeto, quaisquer circunstâncias que possam impedir o cumprimento das obrigações contratuais, devidamente justificadas.

8.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato, prestando prontamente os esclarecimentos e informações que forem solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, quaisquer bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de atos próprios, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sem exclusão ou redução da responsabilidade em função da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**.

8.1.6. Apresentar, quando solicitado ou no ato da emissão da nota fiscal para pagamento, os seguintes documentos comprobatórios de regularidade:

- a)** Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b)** Certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.7. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas na legislação específica, sendo vedada qualquer transferência de responsabilidade à **CONTRATANTE** em caso de inadimplemento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1.8. Suspender, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas práticas técnicas ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens.

8.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, nos mesmos moldes apresentados no procedimento de credenciamento.

8.1.10. Arcar com todos os custos decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos previstos inicialmente, inclusive em relação a custos variáveis futuros e incertos, exceto na ocorrência de fatos que ensejem revisão contratual na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

8.1.11. Observar e cumprir, além das normas legais federais, estaduais e municipais vigentes, as normas de segurança e procedimentos internos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

8.1.12. Cumprir as obrigações prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei nº 13.709/18).

9.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de quaisquer dados pessoais a que tenham acesso em razão do presente contrato, desde a fase de apresentação de documentos no credenciamento até a sua execução, independentemente de declaração específica ou aceitação expressa.

9.2. A **CONTRATADA** obriga-se a utilizar os dados pessoais obtidos única e exclusivamente para as finalidades diretamente relacionadas à execução deste contrato, respeitando os princípios da boa-fé, da necessidade, da minimização e os demais princípios previstos no art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento, a comunicação, a transferência ou o tratamento de dados pessoais para fins diversos dos previstos neste contrato, salvo mediante consentimento específico do titular dos dados ou nas hipóteses legais autorizadas pela LGPD.

9.4. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.5. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a parte infratora às sanções previstas na LGPD, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII da Lei nº 14.133/21).

10.1. Não será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para execução do contrato, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV da Lei nº 14.133/21).

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o contratado que:

11.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **11.1.2 a 11.1.4** acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§ 4º, da Lei nº 14.133/21);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens **11.1.5 a 11.1.8**, bem como nos subitens **11.1.2 a 11.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).

11.2.4 Multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (dias) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

11.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/21).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/21).

11.13. Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Municipal de Empresas Inadimplentes, mantido pela Secretaria Municipal de Controle Interno <https://AMPARO.DE.SÃOFRANCISCO.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/legislacao/processo>

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX da Lei nº 14.133/21).

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas todas as formalidades nele descritos ou vencido o prazo nele estipulado.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII da Lei nº 14.133/21).

13.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento do Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, sob a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 20 - PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

UO: 20017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO, ESPORTE E CULTURA

2050 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE LAZER, TURISMO E ESPORTE

33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33903900 - Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

FR: 15000000.

13.2. Para os exercícios financeiros posteriores, a despesa correrá à conta das dotações que forem consignadas nos respectivos orçamentos anuais, mediante indicação no instrumento próprio, nos termos do art. 105, §1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III da Lei nº 14.133/21).

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pelo **CONTRATANTE**, com base:

14.1.1. nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas;

14.1.2. subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que couber;

14.1.3. e, na ausência de norma específica, com base nos princípios gerais dos contratos e nas normas da Teoria Geral dos Contratos da legislação civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES (art. 124 da Lei nº 14.133/21).

15.1. As alterações contratuais reger-se-ão pelas disposições dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

15.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas inicialmente, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, ressalvada a hipótese de comprovada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização poderá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Registros que não importem alteração das cláusulas pactuadas, como os decorrentes de atualizações monetárias, aplicação de reajustes previstos ou alterações de endereço para correspondência, serão formalizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme disciplina do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO (art. 117 da Lei nº 14.133/21).

16.1. Em observância ao art. 117 da Lei nº 14.133/2021, o Município de AMPARO DE SÃO FRANCISCO designará, formalmente, servidores para exercerem as funções de gestor e fiscais do presente contrato.

16.2. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando as providências necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou inadimplementos identificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

16.3. O fiscal do contrato deverá comunicar imediatamente aos seus superiores qualquer situação que demande decisão ou providência além dos limites de sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.4. O fiscal do contrato contará com o apoio técnico e jurídico dos órgãos de assessoramento da Administração, incluindo a Assessoria Jurídica e o Controle Interno, sempre que necessário, para o esclarecimento de dúvidas e subsídio à tomada de decisão, visando mitigar riscos à execução contratual.

16.5. Nos casos em que houver contratação de terceiros para apoio técnico especializado, nos termos do art. 117, §3º da Lei nº 14.133/2021, observar-se-á o seguinte:

16.5.1. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuições próprias e exclusivas do fiscal de contrato.

16.5.2. A contratação de apoio técnico não exime o gestor e o fiscal de contrato de suas responsabilidades legais, no limite das informações recebidas e verificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO (art. 94 da Lei nº 14.133/21).

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** promover a divulgação do presente contrato, bem como de seus aditivos e demais atos que impliquem obrigações financeiras, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A publicação também será realizada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, em observância ao disposto no art. 91 da Lei nº 14.133/2021, no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), e no art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21).

18.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Amparo de São Francisco, Estado de Sergipe, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

AMPARO DE SÃO FRANCISCO/SE, XX de XXXXXXXXXX de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXX

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

I - _____ CPF: _____

II - _____ CPF: _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III – MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

OBJETO: Credenciamento para contratação de pessoas físicas/jurídicas para prestação de **serviços de arbitragem**, com vistas a atender às demandas da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer.

O MUNICIPIO DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO por intermédio da Secretaria Municipal da Esporte e Lazer, em conformidade com o resultado da análise da documentação apresentada, torna público o presente Termo de Credenciamento, pelo qual ficam declarados credenciados os profissionais abaixo relacionados, após atendimento integral às exigências legais e editalícias:

1. PROFISSIONAIS CREDENCIADOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO ATÉ A
DATA
____/____/2025.

MODALIDADE:							
Nº	Nome Completo	CPF	Área de Atuação	Situação	Pontuação	Idade	Ordem de Classificação
01							
02							
03							
04							
MODALIDADE:							
Nº	Nome Completo	CPF	Área de Atuação	Situação	Pontuação	Idade	Ordem de Classificação
01							
02							
03							
04							

2. VIGÊNCIA

O prazo de vigência do credenciamento vai de 10 de novembro de 2025 até 10 de novembro de 2026.

3. FORMA DE ESCOLHA

A escolha do árbitro em cada caso concreto será realizada de acordo com o item 7 e subitens do Termo de Referência, anexo I do Edital de Credenciamento.

4 CLÁUSULA DE RESPONSABILIDADE

O credenciamento **não gera obrigação de contratação** por parte da Administração Pública, constituindo apenas a expectativa de direito, em conformidade com a legislação vigente.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo de Credenciamento será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município e no diário oficial do Município, em atendimento ao princípio da publicidade previsto na Lei nº 14.133/2021.

Município de _____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e Cargo da Autoridade Competente)